



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 17 do PPG-BIONORTE

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para distribuição, solicitação, uso e prestação de contas dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE).

Art. 1º - Do Objeto: Esta Instrução Normativa estabelece normas, critérios e procedimentos para a distribuição, solicitação, uso e prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP, no âmbito do PPG-BIONORTE, em consonância com as diretrizes da CAPES.

Art. 2º - Dos Objetivos do PROAP: Os recursos do PROAP visam apoiar as atividades essenciais para a formação qualificada de mestres e doutores, fomentar a produção científica e tecnológica, fortalecer a integração da Rede BIONORTE e promover o desenvolvimento regional por meio da pesquisa e inovação.

Parágrafo único: O PPG-BIONORTE é um programa de Pós-Graduação em rede, constituído por instituições partícipes dos nove estados da Amazônia Legal e do exterior, sendo cada estado representado por um polo regional. A gestão financeira dos recursos PROAP ocorre de forma centralizada, sob responsabilidade da Coordenação Geral do PPG-BIONORTE.

Art. 3º - Da Distribuição dos Recursos: A distribuição dos recursos PROAP no âmbito do PPG-BIONORTE será realizada da seguinte forma:

- I. 30% destinados à Coordenação Geral, para custeio de despesas administrativas e apoio a deslocamentos institucionais entre os polos da Rede BIONORTE e outros aprovados pelo Colegiado Geral;
- II. 30% destinados à realização de eventos científicos e acadêmicos promovidos pelo PPG-BIONORTE, de abrangência local, regional, nacional ou internacional, conforme Instrução Normativa própria;
- III. 40% distribuídos entre os polos da Rede nos estados do AC, AP, AM, MA, MT, PA, RO, RR e TO, de forma proporcional ao número de discentes regularmente matriculados em cada polo e que estejam dentro do prazo regular do curso (48 meses desde a primeira matrícula), com base nos dados atualizados anualmente pela Coordenação Geral.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

§1º - A Coordenação Geral publicará anualmente a planilha de rateio com a estimativa de valores a serem alocados a cada polo, em consonância com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa, bem como apresentará o cronograma de utilização dos recursos, para aprovação em reunião do Colegiado Geral (COLG-PG).

§2º - Valores eventualmente não executados pelos polos dentro do cronograma de utilização definido, poderão ser reabsorvidos pela Coordenação Geral e redistribuídos conforme necessidade institucional.

Art. 4º - Dos Itens Financiáveis: os recursos poderão ser utilizados para:

- I. Passagens e diárias de docentes ou discentes em atividades acadêmicas e científicas (somente para participação em eventos científicos e coletas de campo) relacionados ao trabalho de tese e com apresentação de trabalhos;
- II. Passagens e diárias para deslocamento de Equipes de Coordenação Geral e Estadual para fins de reuniões, representação do PPG-BIONORTE, ou para participação em eventos promovidos pela CAPES, ou outros de interesse do PPG-BIONORTE;
- III. Custear a vinda de pesquisadores ao polo para ministrar disciplinas, cursos ou oficinas;
- IV. Materiais de consumo para laboratório não controlados pela Polícia Federal/Exército;
- V. Materiais de consumo das secretarias do PPG-BIONORTE, tais como papel, canetas, suprimentos de informática, ou outros assemelhados;
- VI. Contratação de serviços de pessoa jurídica para pequenos reparos, manutenção e adequação predial;
- VII. Contratação de serviços de pessoa jurídica para manutenção de equipamentos laboratoriais;
- VIII. Contratação de serviços de pessoa jurídica para manutenção do Portal BIONORTE na internet, para assessoria de comunicação, ou outros assemelhados;
- IX. Contratação de serviços de pessoa jurídica para apoio à realização de eventos do PPG-BIONORTE, tais como organizador de eventos, agência de viagens, alugueis de equipamentos, impressos, elaboração de site do evento na internet, e outros;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

X. Tradução de artigos científicos de docentes do PPG-BIONORTE, desde que contenham a coautoria de discentes do Programa e sejam publicados em periódicos classificados no percentil $\geq 85\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior);

XI. Outros usos aprovados pelo COLG-PG.

§1º - Não serão permitidos pagamentos de serviços prestados por pessoa física, bem como a aquisição de bens de capital.

§2º - Em nenhuma hipótese serão realizados ressarcimentos de despesas pagas diretamente pelos docentes ou discentes.

Art. 5º - Da Elegibilidade: para solicitação de recursos PROAP, serão observados os seguintes critérios de elegibilidade:

Para Docentes

- I. Estar orientando pelo menos um discente do PPG-BIONORTE no momento da solicitação;
- II. Ter preenchido completamente o Formulário para Captação de Dados para Relatório SUCUPIRA disponibilizado no Portal BIONORTE do ano anterior e anexado os arquivos comprobatórios correspondentes;
- III. Ter preenchido o Formulário de Autoavaliação disponibilizado no Portal BIONORTE do ano anterior;
- IV. Estar com o Currículo Lattes atualizado (última atualização dentro de 30 dias da data da solicitação);
- V. Ter ministrado pelo menos uma disciplina nos dois anos anteriores à solicitação, ou no semestre em curso da solicitação;
- VI. Para docentes com mais de três anos de credenciamento no programa: ter publicado pelo menos um artigo em periódico classificado no percentil $\geq 85\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior), ou produzido produto técnico ou tecnológico, e que conste discente do PPG-BIONORTE como primeiro autor, nos dois anos anteriores à solicitação somados ao ano corrente.

Para Discentes

- I. Ter integralizado os créditos em disciplinas;
- II. No caso de discentes com mais de 36 meses de curso, ter sido obrigatoriamente aprovado no exame de qualificação;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

III. O orientador deve contemplar os itens I, II, III, IV, V e VI deste artigo;

IV. Ter publicado pelo menos um artigo em periódico classificado no percentil $\geq 85\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior), ou produzido produto técnico ou tecnológico relacionado ao tema de sua tese de doutorado como primeiro autor, nos dois anos anteriores à solicitação somados ao ano corrente.

Art. 6º - Da Análise e Aprovação

§1º - As solicitações serão avaliadas pela Coordenação Estadual do Polo, devendo ser submetidas à apreciação da Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG). Durante a etapa de aprovação do processo eletrônico pela Coordenação Estadual, a ata da CoE-PG que aprovou o pedido deverá ser anexada ao processo.

§2º - A aprovação estará condicionada à disponibilidade orçamentária, à relevância acadêmica da proposta e a regularidade do solicitante perante o programa.

§3º - A prioridade será dada de acordo com a ordem de recebimento dos pedidos e aspectos estratégicos definidos pela CoE-PG.

Art. 7º - Procedimento para Solicitação do Recurso

§1º - As solicitações deverão ser realizadas exclusivamente pelos docentes (as solicitações de discentes deverão ser realizadas através de seu orientador) ou Coordenadores Estaduais, através de acesso à área restrita do Portal BIONORTE, utilizando o Processo Eletrônico correspondente, com a anexação dos documentos obrigatórios listados em cada caso e outros documentos para comprovação da elegibilidade dos solicitantes.

§2º - **Para solicitação de Recusos do PROAP para Passagens e diárias:** utilizar o processo eletrônico “Solicitação de recursos do PROAP - passagens e diárias”. Preencher diretamente no Portal BIONORTE o formulário de solicitação eletrônico. Anexar documentos não obrigatórios para comprovação da elegibilidade dos solicitantes, tais como Aceite de apresentação de trabalho em Evento Científico, Artigo científico ou comprovante de produto técnico ou tecnológico (PTT), etc.:

§3º - **Para solicitação de Recusos do PROAP para Material e Consumo:** utilizar o processo eletrônico “Solicitação de recursos do PROAP – material de consumo”. Preencher diretamente no Portal BIONORTE o formulário de solicitação eletrônico. Anexar os documentos obrigatórios: 3 orçamentos ou declaração de exclusividade e outros documentos não obrigatórios para comprovação da elegibilidade dos solicitantes, tais como: Artigo científico ou comprovante de PTT, etc.. Após a aprovação, o processo será devolvido ao solicitante para inclusão da Nota Fiscal e boleto para pagamento do serviço, devendo o processo ser novamente tramitado para apreciação.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

§4º - Para solicitação de Recusos do PROAP para Serviços de Terceiros: utilizar o processo eletrônico “Solicitação de recursos do PROAP - serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)”. Preencher diretamente no Portal BIONORTE o formulário de solicitação eletrônico. Anexar os documentos obrigatórios: 3 orçamentos ou declaração de exclusividade e outros documentos não obrigatórios para comprovação da elegibilidade dos solicitantes, tais como: Artigo científico ou comprovante de PTT, etc. Após a aprovação o processo será devolvido ao solicitante para inclusão da Nota Fiscal e boleto para pagamento do serviço, devendo o processo ser novamente tramitado para apreciação.

Art. 8º - Da Prestação de Contas

§1º - Os beneficiados com recursos oriundos do PPG-BIONORTE deverão apresentar comprovantes e documentos para a prestação de contas dos eventos financiados, conforme descritos abaixo:

I. Para recipientes de Passagens e Diárias: apresentação de recibo de diárias (modelo CAPES elaborado pela Coordenação Geral), cartões de embarque (voos de ida e volta), relatório de viagem e outros documentos comprobatórios da viagem, tais como notas fiscais de hotéis, restaurantes, etc., até 10 dias após a realização da viagem.

II. Para recipientes de Serviços de Terceiros: três orçamentos do serviço pretendido. Após autorização do serviço e designação do prestador pela Coordenação Geral, nota fiscal do serviço e boleto para pagamento. Para prestadores de serviço exclusivos, os três orçamentos deverão ser substituídos pelo orçamento do prestador exclusivo e declaração de exclusividade do prestador de serviço.

III. Para Aquisição de Materiais de Consumo: apresentação de três orçamentos do material de consumo pretendido. Após autorização da aquisição e designação do fornecedor pela Coordenação Geral, nota fiscal dos materiais e boleto para pagamento. Para fornecedores exclusivos os três orçamentos deverão ser substituídos pelo orçamento do fornecedor exclusivo e declaração de exclusividade do fornecedor.

§2º - Após a aprovação do pedido, o processo será devolvido ao solicitante para inclusão dos documentos de prestação de contas diretamente no processo eletrônico correspondente, devendo o processo ser novamente tramitado para apreciação.

§3º - A não entrega dos documentos para prestação de contas nos prazos aqui determinados suscitará o bloqueio da liberação de recursos adicionais para o beneficiado, além das penalidades administrativas previstas.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

Art. 9º - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 27 de maio de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG- BIONORTE